
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 654, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias e direitos do imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de realocação da passarela de travessia de pedestres, situada às margens da Avenida Júlio César;

Considerando a necessidade de ser viabilizado tráfego seguro às adjacências do canal São Joaquim, serviço integrante do escopo do projeto de readequação da capacidade de tráfego da Avenida Júlio César;

Considerando também o direito real do particular concessionário do imóvel, vide Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM;

Considerando que iniciativas dessa natureza refletem o princípio institucional de prevalência do interesse público, porque contribuem para a preservação do equilíbrio que deve existir entre o acelerado crescimento demográfico de centros urbanos, como Belém, e os empreendimentos que possibilitem conciliar esse crescimento com a melhoria das condições de vida de seus habitantes,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, as benfeitorias e direitos relativos aos Contratos de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM, referentes ao imóvel situado na Avenida Júlio César nº 80, Bairro da Sacramenta, Belém-PA, medindo o terreno 10,00 metros de frente, lateral direita com 11,20 metros, lateral esquerda com 11,25 metros, tendo a linha de travessão de fundos 10,05 metros, com área total de 111,00 metros quadrados.

Art. 2º O Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano - NGTM adotará as medidas administrativas e a Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 571, de 17 de outubro de 2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE FEVEREIRO DE 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Diário Oficial Nº. 32334 de 06/02/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ